



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 4522, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 2759, de 27 de outubro de 2003, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários no Município de Juazeiro do Norte, nos termos dos arts. 30, inciso V e 175, da Constituição Federal e das Leis nºs 8987, de 13.12.1995 e 9074, de 07.07.1995 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria o art. 16A – a Lei Municipal nº 2759, de 27 de outubro de 2003, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários no Município de Juazeiro do Norte, nos termos dos arts. 30, inciso V e 175, da Constituição Federal e das Leis nºs 8987, de 13.12.1995 e 9074, de 07.07.1995:

“ART. 16A – A Concessionária somente poderá, mediante licença prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observadas as posturas municipais e o cronograma das obras e serviços do município, executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e demais serviços de reparos ou manutenção.

§ 1º – A Concessionária fica obrigada a recompor a pavimentação asfáltica, paralelepípedo ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, danificados em decorrência das obras de instalação, ampliação, manutenção, operações e reparos de redes públicas e ramais prediais, nos mesmos padrões encontrados pela Concessionária.

§ 2º – A Concessionária deverá comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e apresentar plano de cronograma e execução dos serviços, estabelecendo prazo para conclusão da obra e recomposição de que trata o § 1º deste artigo, exceto nos casos reparos em vazamentos da rede de água ou de esgoto.

§ 3º – A Concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a reclamação formulada e protocolizada, para reparar vazamentos na rede de água e de esgoto.

§ 4º – A inobservância por parte da Concessionária em quaisquer das obrigações constante dos dispostos nos parágrafos anteriores, implicará em multa diária equivalente a 1.000UFIRM (um mil Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte).



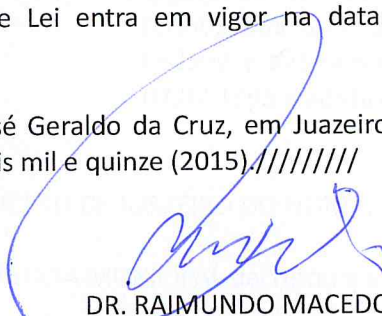
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 5º – A multa de que trata o parágrafo quarto será destinada exclusivamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de recuperação de vias públicas.

§ 6º – No caso de descumprimento pela Concessionária com referência aos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo, por mais de 10 (dez) vezes, sucessivas ou intercaladas no período de 90 (noventa) dias, implicará em rescisão unilateral do contrato de concessão da prestação de serviço de que trata a presente Lei, ressaltando as demais penalidades imposta no referido contrato”.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) de agosto de dois mil e quinze (2015).////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTOR: Vereador Danty Bezerra Silva